



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2025.

"TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU COMPRETO, ARMAÇÕES E LENTES, CONFORME EMENDAS IMPOSITIVAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA, OTICA NARAT LTDA".

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Rua João Cristino da Silva, nº 419, Centro, inscrita no CNPJ/MS, sob o nº 14.540.893/0001-72, neste ato representado pelo seu Gestor, o Senhor, **LUCAS TENÓRIO MAIA**, brasileiro, solteiro, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 001650419 SSP/MS, e do CPF/MF nº 000.977.231-69, residente e domiciliada na Rua Nestor Alves Barbosa, nº 343, Pernambuco, nesta cidade de Cassilândia-MS, aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE/CREDENCIADORA**, e de outro, e a empresa, **OTICA NARAT LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.750.910/0001-33, estabelecida na Rua Sebastião Leal, nº 564, centro, na cidade de Cassilândia-MS, neste ato representada pelo seu representante legal, a Senhora **ROSANIA DOS REIS SOARES DA MATA SILVA**, brasileira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 607528 SSP/MS, e do CPF sob nº 519.289.571-53, residente e domiciliado à Rua João Vieira Gonçalves, nº 300, centro, na cidade de Cassilândia-MS, doravante denominada, **CONTRATADA/CREDENCIADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a Minuta examinada pela Procuradoria Jurídica, ex vi do disposto no parágrafo único, do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e autorizado por despacho do Senhor Prefeito Municipal, um **TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETO, ARMAÇÕES E LENTES, CONFORME EMENDAS IMPOSITIVAS, PARA PACIENTES ENCAMINHADO PELO SERVIÇO SOCIAL DA CENTRAL DE REGULAÇÃO**, haja vista a **ADJUDICAÇÃO** resultante do CREDENCIAMENTO Nº 008/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025 que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.848/2023, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.2. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 008/2025, **PARA FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETO, ARMAÇÕES E LENTES, CONFORME EMENDAS IMPOSITIVAS, PARA PACIENTES ENCAMINHADO PELO SERVIÇO SOCIAL DA CENTRAL DE REGULAÇÃO**, conforme as especificações e quantitativos definidos. conforme condições, descrições, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital.

1.3. Vinculam-se ao presente termo, independentemente de transcrição, o Edital do CREDENCIAMENTO Nº 008/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. Os preços do objeto contratado são aqueles que estão dispostos no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 008/2025, indicados abaixo, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	QUAN T	UNI D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------------	-----------	-----------	----------	-------------------	-------------



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



01	OCULOS COM ARMAÇÃO, MULTIFOCAL, MATERIAL ORGANICA. ESFERICO: 0,00 ATE 4,00 CILINDRO: 0,00 ATE 4,00.	80	UN	550,00	44.000,00
02	OCULOS COM ARMAÇÃO, MULTIFOCAL, MATERIAL ORGANICA. ESFERICO: 4,25 ATE 6,00 CILINDRO: 0,00 ATE 5,00.	10.	UN	550,00	5.500,00
03	OCULOS COM ARMAÇÃO, MULTIFOCAL, MATERIAL POLICARBONATO. ESFERICO: 6,25 ATE 10,00 CILINDRO: 0,00 ATE 6,00.	10	UN	760,00	7.600,00
04	OCULOS COM ARMAÇÃO, VISAO SIMPLES, MATERIAL ALTO INDICE, ESFERICO: 10,25 ATE 13,00. CILINDRO: 0,00 ATE 6,00.	05	UN	720,00	3.600,00
05	OCULOS COM ARMAÇÃO, VISAO SIMPLES, MATERIAL ALTO INDICE, ESFERICO: 13,25 ATE 17,00. CILINDRO: 0,00 ATE 6,00.	05	UN	1.150,00	5.750,00
06	OCULOS COM ARMAÇÃO, VISAO SIMPLES, MATERIAL ORGANICA, ESFERICO: 0,00 ATE 4,00. CILINDRO: 0,00 ATE 2,00.	10	UN	380,00	3.800,00
07	OCULOS COM ARMAÇÃO, VISAO SIMPLES, MATERIAL ORGANICA, ESFERICO: 0,00 ATE 4,00. CILINDRO: 2,25 ATE 4,00.	45	UN	380,00	17.100,00
08	OCULOS COM ARMAÇÃO, VISAO SIMPLES, MATERIAL ORGANICA, ESFERICO: 4,25 ATE 6,00. CILINDRO: 4,25 ATE 5,00.	10	UN	520,00	5.200,00
09	OCULOS COM ARMAÇÃO, VISAO SIMPLES, MATERIAL POLICARBONATO, ESFERICO: 0,00 ATE 6,00. CILINDRO: 0,00 ATE 2,00.	80	UN	410,00	32.800,00
10	OCULOS COM ARMAÇÃO, VISAO SIMPLES, MATERIAL POLICARBONATO, ESFERICO: 0,00 ATE 6,00. CILINDRO: 2,25 ATE 4,00.	10	UN	360,00	3.600,00
11	OCULOS COM ARMAÇÃO, VISAO SIMPLES, MATERIAL POLICARBONATO, ESFERICO: 6,00 ATE 10,00. CILINDRO: 2,25 ATE 6,00.	35	UN	460,00	16.100,00
12	OCULOS LENTE COM ARMAÇÃO : 0 ATE 2,00.	49	UN	330,00	16.170,00
13	OCULOS LENTE COM ARMAÇÃO: 4,25 ATE 6,00.	10	UN	350,00	3.500,00
14	OCULOS LENTE COM ARMAÇÃO: 0,00 ATE 4,00.	45	UN	330,00	14.850,00
TOTAL					179.570,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência terá início no dia subsequente ao da publicação do contrato PNCP e no Diário Oficial do Município, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 12 (doze) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. O termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.848/2023, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Requisitos temporais: O prazo para agendamento e atendimento aos pacientes será de até 5 dias úteis, a partir do recebimento da ordem de serviço/ fornecimento;

4.3. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço.

4.4. A realização do termo deve ocorrer por Execução Indireta em Empreitada por Preço Unitário, conforme definição prevista no Art. 6, XXVIII e regras do Art. 46 da Lei 14.133/21.

4.5. É vedada a subcontratação parcial ou total deste termo.

4.6. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço;

4.6.1. O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses.

4.6.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Credenciada/Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário à Prefeitura Municipal, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.6.3. Caso não sejam aceitas as justificativas poderá ocorrer o descredenciamento ou a Credenciada irá para o final do rol de credenciados ou sofrerá sanções cabíveis, conforme o caso apresentado sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.7. DO LOCAL: O CREDENCIADO deverá dispor de local de atendimento físico no município de Cassilândia/MS, com estrutura adequada para:

- a) Realizar o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Serviço Social da Central de Regulação;
- b) Disponibilizar opções de armações para escolha do paciente, conforme prescrição oftalmológica;
- c) Realizar a entrega dos óculos de grau (armações e lentes), conforme prazos e condições estabelecidas neste edital;
- d) Manter controle documental com retenção da receita médica, quando aplicável, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7.1. Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento, expedida individualmente, pela Secretária Municipal de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

4.7.2. O CREDENCIADO deverá ofertar os óculos e as lentes em condições de conservação e validade conforme as normas sanitárias.

4.7.3. A entrega deverá seguir as regras de distribuição, inclusive com a retenção de receita quando for o caso.

4.8. REQUISITOS DOS SERVIÇOS: O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo Serviço Social da Central de Regulação através da Secretaria Municipal de Saúde de Cassilândia- MS.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



4.8.1. Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento, expedida individualmente, pela Secretária Municipal de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

4.8.2. O **CRENCIADO** deverá ofertar os óculos e as lentes em condições de conservação e validade conforme as normas sanitárias.

4.8.3. A entrega deverá seguir as regras de distribuição, inclusive com a retenção de receita quando for o caso.

4.9. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ÀS CRENCIADAS: Os serviços serão demandados, conforme necessidade da Prefeitura Municipal, que serão distribuídos aos Credenciados.

4.10. DO DESCREDENCIAMENTO:

4.10.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

4.10.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

4.10.2.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;

4.10.3. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;

4.10.4. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo;

4.10.4.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais termos oriundos do credenciamento, celebrados junto à Prefeitura Municipal;

4.10.5. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

4.10.5.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

4.10.5.2. Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Prefeitura Municipal, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a Prefeitura Municipal;

4.10.5.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



4.10.6. Caso a Credenciada tenha assinado o Termo caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se:

4.10.6.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no termo, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

4.10.6.2. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

4.10.6.3. Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o Termo em operações financeiras;

4.10.6.4. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

4.10.6.5. Decretar falência ou insolvência civil;

4.10.6.6. Realizar dissolução da sociedade;

4.10.6.7. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Termo;

4.10.6.8. Descumprir as instruções e orientações da Prefeitura Municipal, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Prefeitura Municipal;

4.10.6.9. Divulgar informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

4.10.7. O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa;

4.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.11.1. A realização do Termo deve ocorrer por Execução Indireta em Empreitada por Preço Unitário, conforme definição prevista no Art. 6, XXVIII e regras do Art. 46 da Lei 14.133/21.

4.12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.12.1. Não será permitida subcontratação parcial dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à fiscalização do contratante, à qual competirá:

5.1.1 Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por intermédio do fiscal técnico do contratante, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico e emitindo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado da Contratada.

8-1000



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



5.1.2 Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, por intermédio de comissão designada pela autoridade superior competente do contratante, emitindo "Termo de Recebimento Definitivo" que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

5.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. Os fiscais e os gestores do Termo serão designados pela autoridade máxima da Prefeitura Municipal, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

6.1.1. A designação da equipe de fiscalização do Termo será realizada por ato formal da Prefeitura Municipal e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

6.2. O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre Prefeitura Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A PM poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do Termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is), ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.7. O fiscal técnico do Termo acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o PM.

6.5.1. O fiscal técnico do Termo anotará no histórico de gerenciamento do Termo todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §1º)

6.5.6. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo emitirá notificações para a correção da execução do Termo, determinando prazo para a correção.

6.5.3. O fiscal técnico do Termo informará ao gestor do Termo, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Termo nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Termo comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



6.5.4. O fiscal técnico do Termo deverá comunicar ao gestor do Termo, em tempo hábil, o término do Termo sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6. O fiscal administrativo do Termo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Termo para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.6.2. O gestor do Termo coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo para fins de atendimento da finalidade do PM.

6.6.3. O gestor do Termo acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.4. O gestor do Termo acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.5. O gestor do Termo emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e;

6.6.6. Aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.5. O gestor do Termo tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.6. O fiscal administrativo do Termo comunicará ao gestor do Termo, em tempo hábil, o término do Termo sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.7. O gestor do Termo deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do PM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por ela solicitada, necessárias à perfeita execução do objeto.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



- 7.2. Atestar as Notas Fiscais (NF) apresentadas pela CONTRATADA, conforme ajuste representado pelo empenho contábil e boletim de medição.
- 7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos avençados, após a efetiva comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referentes à sua liquidação.
- 7.4. Exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos executado, por intermédio de servidor designado, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado.
- 7.5. Realizar avaliações relativas à execução do objeto, após seu efetivo recebimento, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, observando a Lei 14.133/2021.
- 7.6. Notificar à CONTRATADA da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor.
- 7.7. Notificar à CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando-lhe prazos para as devidas correções e/ou substituições, bem como certificando-se de que as soluções propostas ou adotadas sejam as mais adequadas.
- 7.8. Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA OITVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 8.1. Operar como uma organização idônea, independente e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando os trabalhos relativos ao objeto contratado, com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinados e habilitados, e com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, salvo na condição de profissional liberal;
- 8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas, relativas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, a que este contrato se vincula.
- 8.3. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, para representá-la sempre que for necessário.
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as condições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, emprego de recursos inadequados ou de qualidade inferior (materiais, tecnológicos e/ou humanos), sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo responsável da CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor.
- 8.7. Responsabilizar-se por todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais e de sua estrutura (física, organizacional, comportamental ou tecnológica), ou ainda, junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros em parceria ou não assim entendidas todas que se façam necessárias ao cumprimento integral de suas obrigações, em decorrência da contratação.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



8.8. Executar integralmente o objeto contratado, segundo as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, e em estrita obediência às normas técnicas aplicáveis.

8.9. Solicitar a presença imediata da CONTRATANTE, em caso de acidentes durante a execução do objeto, que ocasionem ou não, danos pessoais e/ou materiais em bens do CONTRATANTE ou de terceiros, exceto os acidentes de trânsito e de pequena monta.

8.10. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material da CONTRATANTE ou de terceiros em face da execução do objeto contratado.

8.11. Promover a imediata substituição de seus empregados em decorrência de férias, faltas ou afastamentos legais, por outros de igual habilitação, como, também assumir total responsabilidade por quaisquer danos que estes venham a cometer no desempenho de suas funções, ou ainda, cujo permanência seja considerada inconveniente e/ou embaraçosa hipóteses que caberá a exigência para tomada de providências sem que isso acarrete quaisquer ônus à CONTRATANTE.

8.12. Fornecer a seus empregados ou exigir de terceiros uniformes completos, como, também, equipamentos de proteção individual (EPIs) ou coletiva (EPCs), adequados ao tipo de trabalho realizado de modo que os mesmos se apresentem diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza.

8.13. Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazarras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

8.14. Manter as equipes operacionais e/ou administrativas convenientemente uniformizadas e com identificação pessoal observada os normas relativos à segurança e medicina do trabalho e demais legislações vigentes.

8.15. Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a execução dos trabalhos relativos ao objeto contratado, ou por solicitação da fiscalização, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

8.16. Adequar o planejamento técnico operacional, toda vez que se fizer necessário, mediante a prévia anuência da CONTRATANTE.

8.17. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas exigências se obriga a atender prontamente.

8.18. Assumir perante a CONTRATANTE, a responsabilidade pela execução do objeto, vedada a transferência de responsabilidade da CONTRATADA sob qualquer pretexto.

8.19. Manter absoluto sigilo, sobre quaisquer informações provenientes da execução do objeto contratado, obrigando-se a tratar como segredos comerciais e confidenciais, todas as demais informações internas da CONTRATANTE, a que tiver conhecimento, por ocasião do seu privilégio de CONTRATADA;

8.20. Responsabilizar-se por todas as ações, pleitos e/ou reclamações, decorrentes de qualquer tipo de demanda e que por qualquer causa, surjam em vinculação com seus sócios, dirigentes, prepostos, representantes, empregados, terceiros e/ou subcontratados (quando o caso), sempre que derivarem de culpa ou negligência da CONTRATADA.

8.21. Garantir a qualidade dos serviços, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a substituição a suas expensas de todo e qualquer serviço executado em desacordo com as



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



especificações e padrões de qualidade exigidos, que por ventura vierem a apresentar problema quanto a resultado incompatível com a clínica do paciente, de acordo com a avaliação médica.

8.22. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

8.23. Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

8.24. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços de reforma, até 25% (vinte e cinco por cento) do **valor inicial** atualizado do Termo, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme estabelece o Art. 125 da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

9.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA:

10.1. As despesas com a execução dos serviços correrão à custa do seguinte orçamento:

50	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
50.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010-2.081	EMENDAS IMPOSITIVAS SAÚDE.
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FICHA	354 – 353 - 355
FONTE	1.500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1. LIQUIDAÇÃO:

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

11.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do Termo de Credenciamento e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do Termo de Credenciamento; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



11.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do PM.

11.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, Administração Pública comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.7. Persistindo a irregularidade, Administração Pública deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Credenciada a ampla defesa.

11.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

11.2.1. O pagamento será realizado após apresentação de Nota Fiscal emitida mensalmente, na qual se informe os serviços realizados pela CREDENCIADA, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento;

11.2.2. No caso de atraso pela Administração Pública, os valores devidos a CREDENCIADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

11.3. FORMA DE PAGAMENTO:

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CREDENCIADA.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4. DO REAJUSTE:

11.4.1. O valor fixado neste processo de credenciamento não será reajustado em nenhuma hipótese.

11.4.2. Caso o Termo, ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste utilizando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data da data de sua assinatura;

11.4.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada;

11.4.4. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da execução dos serviços.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



11.5. Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

11.5.1. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de renda se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Art. 155), a contratada que:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido.

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato.

12.1.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

12.2. A contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 156), a saber:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. **Multas:**

12.2.2.1. **Por atraso:** será aplicado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, cumulativo com a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado da providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, após será considerado inexecução total do contrato.

12.2.2.2. **Por faltas médias ou inexecução parcial:** será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 30% (trinta por cento).



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



12.2.2.3. Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

12.3. A multa eventualmente imposta à contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia contratual, garantido o contraditório e ampla defesa.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

12.5. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

12.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda, o contratante proceder à cobrança judicial da multa.

12.7. A aplicação de multa moratória não impedirá que à Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.7.1. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave, a contratada que incorrer nas seguintes infrações:

12.7.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.7.2.1. Der causa à inexecução total do contrato;

12.7.2.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido;

12.7.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

12.7.2.4. Caso seja responsabilizada pelas condutas praticadas no item anterior, a contratada será impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cassilândia-MS, pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.7.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando a contratada incorrer nas seguintes práticas:

12.7.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

12.7.3.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



- 12.7.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.7.3.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 12.7.3.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 12.7.3.6.** A declaração de inidoneidade aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cassilândia-MS, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.7.3.7.** A sanção estabelecida neste item também se aplica às hipóteses previstas neste subitem, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

12.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

12.10. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

12.12. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Município de Cassilândia (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO:

13.1. O presente termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Municipal nº 3.848/2024 e nas demais legislações aplicáveis.

13.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

13.3. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato, caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

13.3.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

13.3.2. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

13.3.3. Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

13.3.4. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

13.3.5. Decretar falência ou insolvência civil;

13.3.6. Realizar dissolução da sociedade;

13.3.7. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

13.3.8. Descumprir as instruções e orientações da Administração Pública ou do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Administração Pública ou ao Contratante;

13.3.9. Divulgar informações do interesse exclusivo da Administração Pública ou do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

13.4. O descumprimento das disposições mencionadas neste contrato poderá acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO:

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Este Termo deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



17.2. Constatada irregularidade no procedimento ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, será adotada quando revelar medida de interesse público, avaliando, entre outros, os aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A declaração de nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a contratada pelo que essa houver executado, até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. É vedado caucionar ou utilizar este termo para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. A contratante e a contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

19.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

19.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

19.1.2. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

19.1.3. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

19.1.4. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produto mente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital;

19.1.5. Atos cuja intenção seja impedir produto mente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



19.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cassilândia-MS, 05 de novembro de 2025.

LUCAS TENÓRIO MAIA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CASSILÂNDIA

OTICA NARAT LTDA
(CREDENCIADA)

TESTEMUNHAS:

NOME: CÉLIA RITA PAULINO MOURA
CPF/MF: 404.203.451-91

NOME: THAIS ABSAIL SIQUEIRA DA CRUZ
CPF/MF: 003.131.291-85